

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-84

Data de publicação 20/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho de 2024

### Designação do aviso

SACCCT - Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico - Projetos Integrados de IC&DT

### Apoio para

O presente Aviso visa continuar o reforço das capacidades regionais de investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, apoiando a acumulação de competências científicas relevantes em áreas fundamentais para a concretização da estratégia regional de especialização inteligente, promovendo projetos de investigação integrados de IC&DT, nas áreas de missão do Horizonte Europa ou da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).

### Ações abrangidas por este aviso

As ações abrangidas por este aviso visam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente e alinhada com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027), nas áreas de missão do Horizonte Europa ou da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).

No seguimento da definição do enquadramento do Horizonte Europa, está estabilizado o cenário macro para o período de programação (2021-2027) em termos de investigação e inovação da UE. O Horizonte Europa incorporará missões de investigação e inovação para aumentar a eficácia do financiamento, visando metas claramente definidas.

Assim, foram identificadas as seguintes cinco áreas de missão:

Adaptação às alterações climáticas, incluindo a transformação societal;

Cancro;

Cidades inteligentes e com impacto neutro no clima;

Oceanos, mares e águas costeiras e interiores saudáveis;

Saúde dos solos e alimentação.

Em 1 de março de 2024, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) (a seguir designado «Regulamento STEP»). O objetivo do STEP é apoiar o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas em três setores relevantes para as transições verde e digital:

Tecnologias digitais

Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos

Biotecnologias

Releva para o presente aviso promover projetos de investigação integrados de IC&DT, realizados por entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), nas áreas de missão do Horizonte Europa ou da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).

## Entidades que se podem candidatar

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua atual redação, são beneficiárias as ENESII, nomeadamente:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

## Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na Região NUTS II Norte.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

## Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 20/12/2024 a 31/03/2025 (18h).

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

**20.400.000 €**

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER	85%
-------	-----

### Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

### Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa continuar o reforço das capacidades regionais de investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, apoiando a acumulação de competências científicas relevantes em áreas fundamentais para a concretização da estratégia regional de especialização inteligente. Nesse sentido, no âmbito deste aviso, apenas serão apoiados Projetos Estruturados de I&D&I (“Programas Integrados de IC&DT” de acordo com alínea a) do nº 1 do artigo 136º do REITD) que se enquadrem em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente.

No seguimento da definição do enquadramento do Horizonte Europa, está estabilizado o cenário macro para o período de programação (2021-2027) em termos de investigação e inovação da UE. O Horizonte Europa incorporará missões de investigação e inovação para aumentar a eficácia do financiamento, visando metas claramente definidas.

Assim, foram identificadas as seguintes cinco áreas de missão:

Adaptação às alterações climáticas, incluindo a transformação societal;

Cancro;

Cidades inteligentes e com impacto neutro no clima;

Oceanos, mares e águas costeiras e interiores saudáveis;

Saúde dos solos e alimentação.

Em 1 de março de 2024, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) (a seguir designado «Regulamento STEP»). O objetivo do STEP é apoiar o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas em três setores relevantes para as transições verde e digital:

Tecnologias digitais

Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos

Biotecnologias

Releva para o presente aviso promover projetos de investigação integrados de IC&DT, realizados por entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), nas áreas de missão do Horizonte Europa ou da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).

## Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	1A. Norte mais Competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação			
Tipologia de ação	RSO1.1-01 - Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	20.400.000€	85%	n.a.	n.a.
Dotação Global	20.400.000€	85%	n.a.	n.a.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI).

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)

## Ações elegíveis

As ações abrangidas por este aviso visam o desenvolvimento e reforço das capacidades de investigação científica e tecnológica reconhecida internacionalmente e alinhada com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027), nas áreas de missão do Horizonte Europa ou da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).

No seguimento da definição do enquadramento do Horizonte Europa, está estabilizado o cenário macro para o período de programação (2021-2027) em termos de investigação e inovação da UE. O Horizonte Europa incorporará missões de investigação e inovação para aumentar a eficácia do financiamento, visando metas claramente definidas.

Assim, foram identificadas as seguintes cinco áreas de missão:

Adaptação às alterações climáticas, incluindo a transformação societal;

Cancro;

Cidades inteligentes e com impacto neutro no clima;

Oceanos, mares e águas costeiras e interiores saudáveis;

Saúde dos solos e alimentação.

Em 1 de março de 2024, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) (a seguir designado «Regulamento STEP»). O objetivo do STEP é apoiar o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas em três setores relevantes para as transições verde e digital:

Tecnologias digitais

Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos

Biotecnologias

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua atual redação, são beneficiárias as ENESII, nomeadamente:

a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;

b) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;

c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);

d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º e 138.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) As unidades de I&D das entidades beneficiárias promotoras e copromotoras ao presente aviso devem apresentar obrigatoriamente um resultado final igual ou superior a muito bom, na avaliação de 2017/2018 às unidades de I&D, efetuada pela FCT, cuja decisão final após conclusão da análise das reclamações foi publicada em 3 de março de 2021.

No caso da avaliação de 2023/2024 (ainda em curso), apurar um resultado inferior a muito bom para a(s) unidade(s) de I&D da(s) entidade(s) beneficiária(s), a candidatura apresentada poderá ser anulada.

- b) De forma a circunscrever o universo de Programas Integrados a submeter, maximizando o seu potencial interesse, define-se o seguinte montante máximo de fundo a atribuir (independentemente da modalidade individual ou em copromoção) por entidade (aqui se incluindo as unidades que dependem dessa entidade, bem como aquelas que são participadas pela mesma):

Entidade	Baixa Densidade	Outros Territórios
Universidade do Porto		7 800 000,00 €
Universidade do Minho		6 600 000,00 €
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	2 400 000,00 €	
Universidade Católica Portuguesa		1 200 000,00 €
Instituto Politécnico do Cávado e Ave (IPCA)		600 000,00 €
Instituto Politécnico do Porto (IPP)		600 000,00 €
Instituto Politécnico de Bragança	1 200 000,00 €	

- c) Cada Unidade de I&D elegível (com avaliação FCT igual ou superior a muito bom, conforme definido na alínea anterior) só pode participar na qualidade de beneficiário líder no máximo de uma candidatura.
- d) O montante máximo de Fundo por entidade foi definido tendo em consideração a proporção do correspondente universo de Unidades de I&D elegíveis (avaliação FCT 2017/2018 igual ou superior a muito bom) face ao número global de Unidades de I&D elegíveis da região Norte, bem como a sua localização em territórios de baixa densidade.
- e) A candidatura deverá estar inscrita no Quadro de Investimentos Prioritários 2024-2027 [QIP] aprovado pela Instituição Líder (não podendo a dotação global FEDER desse QIP exceder a dotação indicada na tabela constante da alínea b)), devendo ainda respeitar a dotação máxima FEDER alocada à candidatura em apreço no referido QIP.
- f) Inserir-se nos domínios prioritários definidos na Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)
- g) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- h) Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental; de modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do investimento elegível;
- i) O Investigador Responsável (IR) do Projeto Estruturado de IC&DT deve ter contrato de trabalho com o coordenador e afetação física e financeira ao projeto, com reflexo na estrutura de custos elegíveis do mesmo;
- j) O beneficiário deve garantir, por via Declarativa, que a imputação (quer física, quer financeira) de pessoal ao projeto, considerando a sua eventual participação em projetos distintos, não ultrapassa em caso algum o valor de 100%. A violação desta regra constitui uma irregularidade grave e provocará as penalizações previstas na legislação nacional e comunitária;
- k) Os beneficiários, para além das condições definidas no ponto anterior “Entidades Beneficiárias”, deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2022 o ano pré-projeto ou 2023 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário)

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;



- II. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.
- l) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.
- m) Assegurarem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º;
- n) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio, se aplicável.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual ou Copromoção

**Número máximo  
de candidaturas**

n.a.

**Duração  
das operações**

36 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

**TAXA DE FINANCIAMENTO:**

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de até 85 %.

Para poderem beneficiar de uma taxa base de até 85%, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

O não enquadramento nas regras de Auxílios de Estado é cumprido quando as ENESII comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade. Desta forma, as ENESII, devem apresentar, para o ano pré-projeto, uma declaração subscrita pelo Revisor Oficial de Contas e que é obtida na sequência do preenchimento do formulário da atividade económica, disponível no Balcão do Projeto (PAS).

#### CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

#### OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 144.º do REITD.

No âmbito deste aviso, constitui adicionalmente obrigação dos beneficiários:

- Comunicar à Autoridade de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados da operação, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis, nos termos do definido na alínea d) do artigo 128.º do REITD;
- Assegurar o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas — *peer-reviewed* — geradas no âmbito da operação, nos termos do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 144.º do REITD;
- Submeter, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final, nos termos do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 144.º do REITD;
- Promover uma sessão pública de divulgação dos resultados do projeto, a qual deve incluir obrigatoriamente um questionário de avaliação aos participantes.

#### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      Enquadrar:       Regulamento Geral de Isenção de Categoria  
 Auxílios *de minimis*  
 Notificação à Comissão Europeia  
 Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**      Para poderem beneficiar de uma taxa base de 85 %, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas

#### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
- Custos Unitários       Em programa      Data da decisão
- Nacional      Deliberação CIC n.º      22/2023/PRM, de  
17 de novembro

- |                          |                                      |                          |             |                    |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    |
|                          |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa                            |                          | % da taxa   | Artigo             |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos |                          |             | Data da decisão    |

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Os custos elegíveis das operações são financiados na modalidade de custos simplificados, tendo por base um custo unitário de 4.465€ por ETI/Mês (em observação pela Deliberação da CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro).

Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação, expressa em termos de ETI (Equivalente a Tempo Integral). A título de exemplos:

- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI.

Nota: Ver documento de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constante do documento publicado como anexo ao presente AAC, designado “Anexo A-3\_ Guia de Apuramento FTE (*Full Time Equivalent*) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro)”.

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolsheiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Cada candidatura deverá apresentar um valor mínimo FEDER de 300.000 euros.

No que respeita à imputação de custos com pessoal técnico que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa Financiador (NUTS II Norte), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado), e/ou reembolso e saldo final) e nos termos do assinalado no anexo A-4 ao presente Aviso.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

### Indicador de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	100%
Descrição	O indicador pretende medir o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto) *100	

### Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR06	Pedidos de patentes apresentados	Pedidos de patente
Descrição	Este indicador pretende aferir o nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do nº de pedidos de patente apresentados e validados e que se devem a projetos apoiados	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
<b>Tipologia de operação</b>	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR08	Publicações resultantes de projetos apoiados	Publicações
<b>Descrição</b>	Número de publicações resultantes de projetos apoiados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das publicações por cada projeto de investigação apoiado	

<b>Programa</b>	Programa Regional Norte 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica	
<b>Tipologia de operação</b>	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI/FTE)
<b>Descrição</b>	Número de novos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI/FTE).	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 75%.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (1) e os indicadores de resultados (3).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

**Taxa de cumprimento global = (0,4 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,6 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100**

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 75% - 70% ]	0,5 p.p.
] 70% - 60% ]	1,0 p.p.
] 60% - 50% ]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento dos indicadores insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o grau de cumprimento de qualquer um dos indicadores é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 17/11/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso.

Nos termos do da alínea d) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários ficam obrigados a *“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União*

*Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;”.*

Estabelece ainda o nº 2 do mesmo artigo que *“Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

*a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;*

*b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;*

*c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;*

*d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.”*

#### **Tratamento de Dados Pessoais:**

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

#### **Outras entidades que intervêm no processo**

Não aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	20-12-2024
Fecho	31-03-2025 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a decisão



## Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

## Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado

a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Guia de Apuramento FTE\_ETI
4. Metodologia de Custos Simplificados

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Nacional e Europeia

### Anexo C – Templates para preenchimento

6. Declaração Complementar de Compromisso
7. Declaração de Compromisso do ROC/CC
8. Mapa Orçamento Anual do Investimento

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e dos artigos 138º e 139º do REITD, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Doc1 – Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida e que contemple a identificação/justificação do grau de maturidade do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de se atingir o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 20% da despesa elegível do projeto a 30 de setembro de 2025 e ainda proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

A memória descritiva deverá ainda especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

- Doc2 – Acordo escrito, subscrito por todas as entidades que participam no projeto, que explicita o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação da entidade líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos da partilha de custos, riscos e resultados;
- Doc3 – Contrato de trabalho do Investigador Responsável;
- Doc4 - Declaração Complementar\_REITD\_SACCCT, cf. modelo anexo
- Doc5 – Declaração ROC, cf. modelo anexo
- Doc6 – Demonstração de situação económico financeira equilibrada e da capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no REITD
- Doc7 - Garantia, por via declarativa, que a imputação (quer física, quer financeira) de pessoal ao projeto, considerando a sua eventual participação em projetos distintos, não ultrapassa em caso algum o valor de 100%
- Doc8 - Demonstração que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, se aplicável

- Doc9 - Indicação e identificação dos eventuais custos com pessoal técnico que estejam em regime de teletrabalho, atentas as limitações do Aviso neste domínio
- Doc10 - Informação relativa às eventuais receitas geradas no decorrer da operação
- Doc11 - Mapa Orçamento Anual do Investimento, cf. modelo anexo
- Doc12 - Indicação dos pressupostos que serviram de base ao cálculo dos ETI por membro da equipa técnica, indicando, nomeadamente o nome do funcionário, a taxa de imputação ao projeto e a imputação mensal/anual, podendo ser elaborado quadro excel contendo esta informação
- Doc13 - Quadro de Investimentos Prioritários 2024-2027 a que se refere a alínea e) do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o beneficiário considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo A – 2. Referencial de Mérito

### REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

#### Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico (SACCCT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

$$\text{MP} = 0,2\text{A} + 0,30\text{B} + 0,20\text{C} + 0,30\text{D}$$

A operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A: 3 pontos

Critério B: 3 pontos

Critério C: 3 pontos

Critério D: 3 pontos

#### A) Adequação à Estratégia:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

$$A = 0,70 A1 + 0,30 A2$$

#### A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e o seu contributo para a coesão territorial.

No caso do objetivo específico “RSO1.1. Promover a investigação e a inovação”, o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade, não existindo assim a possibilidade de não enquadramento na avaliação deste parâmetro.

A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação, tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

Esta estratégia passou assim a dispor dos seguintes oito domínios prioritários: “Criatividade, Moda e Habitats”, “Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico”, “Sistemas Agroambientais e Alimentação”, “Mobilidade Sustentável e Transição Energética”, “Ciências da Vida e Saúde”, “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo”, “Recursos e Economia do Mar” e “Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade”.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027 com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

---

#### <sup>1</sup> Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Têxtil, vestuário e acessórios de moda</li> <li>• Calçado</li> <li>• Mobiliário</li> <li>• Indústrias criativas</li> <li>• Fileira casa</li> <li>• Construção e materiais de construção</li> </ul>
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricantes de máquinas e equipamentos</li> <li>• Fabricantes de componentes</li> <li>• Integradores de sistemas</li> <li>• Engenharia e gestão industrial</li> <li>• Informática industrial</li> </ul>
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura, silvicultura e produção animal</li> <li>• Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens</li> <li>• Bioenergias e refinarias</li> <li>• Serviços de natureza e ambiente</li> <li>• Água e gestão de resíduos</li> <li>• Indústrias de base florestal</li> </ul>
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Automóvel</li> <li>• Mobilidade</li> <li>• Energia</li> <li>• Infraestruturas de transportes e logística</li> <li>• Ferrovia</li> <li>• Construção naval</li> <li>• Aeronáutica e espaço</li> </ul>
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispositivos médicos</li> <li>• Farmacêutica</li> <li>• Turismo de saúde e bem-estar</li> <li>• Apoio social e atividade física</li> <li>• Cosmética</li> <li>• Prestação de serviços de saúde</li> </ul>
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alojamento</li> <li>• Restauração</li> <li>• Infraestruturas e serviços de apoio</li> <li>• Agências de viagens e operadores</li> <li>• Animação turística e recreativa</li> </ul>
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Energias marinhas renováveis</li> <li>• Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros</li> <li>• Portos, transportes e logística</li> <li>• Infraestruturas e serviços marítimos</li> <li>• Indústria naval e equipamento marítimo</li> <li>• Pesca, aquacultura e transformação</li> </ul>
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica</li> <li>• Digitalização empresarial</li> <li>• Tecnologias digitais disruptivas</li> <li>• Digitalização do Estado</li> <li>• Competências digitais</li> <li>• Conectividade e infraestruturas</li> </ul>

Tratando-se de apoio operações direcionadas para a “Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)”, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância das ações desenvolvidas para a atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os



Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Assim, a análise do alinhamento com a S3 NORTE 2027 tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

**Tabela 2 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027(Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)<sup>2</sup>**

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3
Cávado	1,4	1,3	0,4	1,0	0,2	0,8	0,2	0,9
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1	1,0	0,1	0,1
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9	1,7
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,9	0,8	0,5	0,2	0,2	1,1	0,0	0,1
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3

<sup>2</sup> Notas:

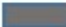


- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 2 pontos quando o projeto incide numa NUTS III com um QL igual ou superior a 1, a majoração de 1 ponto quando o QL é maior que 0 e menor que 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

Tabela 3 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTSIII	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	1,00	1,00	1,00	2,0	2,0	2,0	2,0	1,00
Cávado	2,0	2,0	1,00	2,0	1,00	1,00	1,00	1,00
Ave	2,0	2,0	1,00	1,00	1,00	2,0	1,00	1,00
Área Metropolitana do Porto	1,00	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	1,00	2,0
Alto Tâmega	1,00	1,00	1,0	0,0	2,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	2,0	1,00	1,00	1,00	1,00	12,0	0,0	1,00
Douro	1,00	1,00	2,0	1,00	2,0	1,00	0,0	1,00
Terras de Trás-os-Montes	1,00	1,00	2,0	2,0	2,0	2,0	0,0	1,00

 Especialização elevada (QL>=1)
  Especialização baixa (0>QL<1)
  Sem especialização (QL=0)

A tabela seguinte sintetiza a grelha global de avaliação do Subcritério A1. Alinhamento com as prioridades definidas na RIS3 Regional para os projetos apresentados no âmbito objetivo específico “RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)”.

Salienta-se que no caso do objetivo específico “RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)”, o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade, não existindo assim a possibilidade de não enquadramento na avaliação deste parâmetro.

Tabela 4 - Grelha de avaliação do Subcritério “A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional”

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto <u>tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027</u> pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	3
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual ou superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+2

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

## A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa.

Tendo em consideração que todas as operações têm forçosamente um contributo para o indicador de realização que permite medir o desempenho das operações, relevando, indiretamente, para os indicadores do Programa, e pelo menos um dos indicadores de resultado, deve ser utilizada a escala 3, 4 e 5 conforme previsto no documento que aprova os critérios de seleção “a pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível.”.

**Muito positivo:** quando é demonstrado um contributo elevado para o número de indicadores do Programa (=3) definidos no aviso - **5 pontos**

**Positivo:** quando é demonstrado um contributo médio para o número de indicadores do Programa (=2) definidos no aviso - **4 pontos**

**Neutro:** quando é demonstrado um contributo baixo para o número de indicadores do Programa (=1) definidos no aviso - **3 pontos**

## **B) Qualidade:**

B.1. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

B.2. Caráter inovador do projeto

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

### **B.1. Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto**

Neste subcritério são avaliados o mérito da equipa, a sua composição e a sua adequação às atividades do projeto, incluindo o percurso científico e profissional do investigador responsável (IR).

**Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:**

- Qualidade do percurso científico e profissional dos proponentes da candidatura (IR e membros da equipa), valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito: participação em projetos de investigação, publicações científicas, liderança/organização/participação em redes e conferências, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização da equipa (se apropriado);

- Resultados relevantes obtidos em projetos anteriores e respetiva contribuição para o avanço do conhecimento, avaliados através da apreciação qualitativa de publicações ou de outros comprovativos de desempenho científico ou profissional considerados como o(s) mais representativo(s) do percurso científico/profissional do IR e de outros membros da equipa.

### **B.2. Caráter inovador do projeto**

Neste subcritério é avaliado o mérito científico e tecnológico do projeto e o seu caráter inovador e de diferenciação, numa perspetiva internacional.

**Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:**

Relevância fundamentada, identificação clara dos objetivos e originalidade dos mesmos e do objeto de estudo à luz do estado de arte em determinada área científica e carácter inovador.

## **C) Capacidade de Execução**

### **C.1 - Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas**

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos.

**Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:**

- Qualificações e dedicação da equipa para executar adequadamente o projeto considerando a sua dimensão e configuração, bem como a disponibilidade/grau de comprometimento dos seus membros (e de outras entidades, quando aplicável) e tendo em conta a qualificação do IR face aos desafios do projeto, em particular ao nível de gestão;

- Exequibilidade do projeto proposto considerando o enquadramento teórico, a metodologia e o plano de trabalhos;
- Adequação do projeto face aos objetivos e resultados esperados (duração, equipamento, recursos institucionais e de gestão);
- Se aplicável, análise dos riscos associados às diferentes fases do projeto, com especial foco na identificação dos pontos críticos e no respetivo plano de contingência.

#### **D) Impacto**

D.1. Impacto económico e sociocultural

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

##### **D.1. Impacto económico e sociocultural**

Neste critério são aferidos o potencial de impacto do projeto para a criação de riqueza e os seus contributos para a ciência e sociedade.

**Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:**

- Potenciais impactos para a economia e sociedade, incluindo o avanço do conhecimento para essas dimensões.

##### **D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados**

Neste subcritério avalia-se o potencial dos resultados da investigação tecnocientífica, incluindo o seu impacto para os resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração e valorização de resultados.

**Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:**

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto;
- São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.

Nível I	Ponderadores de Nível I	Nível II	Ponderadores de Nível II	Valoração
A. Adequação à Estratégia	20	A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	70	5 - tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 e localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento 4 - tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 e localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento 3 - tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 e localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento
		A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa	30	5 - Muito positivo 4 - Positivo 3 - Neutro
B. Qualidade	30	B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	50	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
		B.2. Caráter inovador do projeto	50	
C. Capacidade de Execução	20	C.1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas	100	
D. Impacto	30	D.1. Impacto económico e sociocultural	60	
		D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	40	

## Anexo A – 3. Guia de Apuramento FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro)

### 1. O que é um FTE (Equivalente a Tempo Inteiro ou Integral)?

Um FTE/ETI corresponde ao número de horas que um funcionário a tempo inteiro (afeto a 100%) trabalha para uma entidade. O conceito é utilizado para contar as "horas trabalhadas" em determinado período temporal (dia, semana, mês ou ano). Por exemplo, se uma entidade considerar 40 horas de trabalho como sendo o tempo integral semanal e existirem 8 funcionários que trabalham 20 horas por semana (total de 160 horas), as horas desses 8 funcionários medidas em FTE perfazem 4,00 FTE ou FTE=4,00, o que significa o mesmo (é equivalente) que ter 4 trabalhadores a trabalharem a full-time (4 trabalhadores x 5 dias/semana x 8 horas/dia = 160 horas/semana).

Esta normalização é útil pois por exemplo, os gestores de projeto podem usar os FTE para avaliar a carga de trabalho e os custos da mão de obra. Tendo por base uma estimativa dos funcionários em tempo integral necessários para realizar as atividades e as tarefas necessárias, podem calcular os salários. Esta informação facilita a previsão e a elaboração de orçamentos para os anos seguintes.

Os departamentos de recursos humanos (RH) podem usar os FTE para padronizar as horas de trabalho e os salários dos funcionários em tempo parcial. Por exemplo, os trabalhadores a meio tempo (ou tempo parcial) correspondem a 0,50 FTE (ou 50%) porque trabalham metade das horas dos trabalhadores a tempo inteiro e receberão 0,50 de um salário a tempo inteiro.

### 2. Como é que se calculam os FTE /ETI

#### • Passo 1 - Determinar o número de horas consideradas como tempo inteiro

De acordo com o artigo 200.º do Código do trabalho:

- entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal;
- O horário de trabalho delimita o período normal de trabalho diário e semanal;
- O início e o termo do período normal de trabalho diário podem ocorrer em dias consecutivos.

De acordo com a lei portuguesa, a carga horária máxima para todos os setores empresariais é de 40 horas semanais, distribuídas em jornadas de 8 horas, incluindo as pausas.

Assim, o horário de trabalho, ou seja, o período durante o qual o trabalhador presta serviço à entidade patronal, deve ser em média de 8 horas diárias (incluindo os intervalos de descanso) e 40 horas semanais.

Desta forma, as entidades definem o seu horário a tempo inteiro pelo máximo de horas autorizadas, que é de 40 horas semanais. Assim, qualquer trabalhador que trabalhe menos de 40 horas por semana é considerado um trabalhador a tempo parcial. Se uma entidade definir um cargo a tempo inteiro como sendo de 30 horas, então qualquer horário inferior a 30 horas semanais passa a ser considerado a tempo parcial.

- **Passo 2 - Listar os funcionários e apurar as respetivas horas trabalhadas**

Fazer uma lista de todos os funcionários remunerados pela entidade, excluindo os trabalhadores independentes prestadores de serviços, deduzir as horas de licença aprovadas, as folgas remuneradas e as baixas médicas.

- **Passo 3 - Calcular as horas trabalhadas por ano**

Se for utilizada uma base de cálculo anual, em geral, um ano tem 48 semanas de trabalho efetivo (descontando 4 semanas de férias).

Multiplicando o número de horas semanais (as 8 horas/dia x 5 dias = 40 horas padrão) por 48, obtemos 1.920 horas anuais.

- **Passo 4 - Adicionar todas as horas a tempo inteiro e a tempo parcial pelos funcionários da entidade:**

Somar todas as horas a trabalhar pelos funcionários que estão a tempo inteiro.

Somar todas as horas a trabalhar pelos funcionários que estão a tempo parcial.

- **Passo 5 – Apuramento do total dos FTE/ETI**

Por último, divide-se o total obtido da soma das horas a trabalhar a tempo parcial e a tempo inteiro pelo total de funcionários da entidade pelo total de horas anuais a trabalhar por cada funcionário e consideradas como a tempo inteiro (numa base anual = 1.920 horas).

### 3. Exemplo de um cálculo de equivalente a tempo inteiro

Para entender melhor o significado dos FTE/ETI e o seu funcionamento, apresenta-se o seguinte exemplo.

- Listar os funcionários de uma entidade e as respetivas horas trabalhadas pelos seus funcionários:

Uma entidade tem 4 funcionários, sendo que 2 funcionários trabalham 40 horas por semana, 1 funcionário trabalha 30 horas por semana e o quarto funcionário trabalha 20 horas por semana.

- Determinar o número de horas consideradas a tempo inteiro:

A entidade considera 40 horas padrão semanais como sendo a base para o tempo integral.

- Calcular as horas trabalhadas anualmente:

Funcionário com 40 horas por semana: 48 semanas x 40 horas = 1.920 horas (1,00 FTE ano)

Funcionário com 30 horas por semana: 48 semanas x 30 horas = 1.440 horas (0,75 FTE ano)

Funcionário com 20 horas por semana: 48 semanas x 20 horas = 960 horas (0,50 FTE ano)

- Somar todas as horas a tempo inteiro (integral):

Dois funcionários a tempo inteiro (40 horas por semana): 1.920 horas x 2 = 3.840 horas

- Somar todas as horas a tempo parcial:



1.440 horas + 960 horas = 2.400 horas

- Determinar o FTE a tempo parcial:

Dividir o total de horas trabalhadas pelos trabalhadores a tempo parcial pelas horas anuais de 1 FTE. Ou seja, 2.400 horas / 1.920 horas = 1,25 FTE

- Calcular total dos FTE

Adicionar os FTE a tempo inteiro aos FTE a tempo parcial, sendo que os 2 funcionários a tempo inteiro correspondem a 2,0 FTE.

Assim:

Os FTE a tempo inteiro de 2,00 somados com os FTE a tempo parcial de 1,25, totalizam 3,25 FTE.

Ou seja, o total dos FTE é  $2,0 + 1,25 = 3,25$  FTE

Isto significa que existem 4 funcionários efetivos, mas o FTE é 3,25, o que se traduz no facto de que nem todos os funcionários trabalham a 100% se fosse esse o caso os FTE = 4,00.

#### 4. Qual é o significado de um FTE = 0,9?

Um valor de 0,9 para o FTE representa a fração do que um trabalhador a tempo inteiro trabalharia. Ou seja, o trabalhador trabalharia 90% do tempo inteiro.

#### 5. Se numa entidade, o tempo inteiro for de 40 horas, então um FTE de 0,80 corresponde a 32 horas, ou seja, 40 horas x 0,80 = 32 horas?

Correto. Sendo que noutra entidade, onde o tempo inteiro é de 30 horas por semana, um FTE = 0,80 corresponde a 24 horas, ou seja, 30 horas x 0,80 = 24 horas.

#### 6. Qual é a diferença entre os FTE e o número de efetivos?

O número de efetivos refere-se ao número total de trabalhadores que trabalham numa entidade e corresponde a uma contagem de "cabeças", e inclui os trabalhadores a tempo parcial e a tempo inteiro. Usando a quantidade de funcionários, cada indivíduo conta como "um", independentemente do número das horas trabalhadas ou do facto de trabalhar a tempo inteiro ou parcial.

A definição de equivalente a tempo inteiro ou FTE refere-se ao número de horas consideradas a tempo inteiro. Por exemplo, se uma entidade considerar 40 horas a tempo inteiro e existirem dois funcionários a trabalhar 20 horas por semana (portanto a 50%), esses dois funcionários vão representar FTE = 1, ou seja, é o equivalente a existir um funcionário a trabalhar a 100%.

### 7. Qual é o significado de FTE/ETI 100% ou FTE/ETI=1,00?

Um FTE/ETI 100% ou FTE/ETI=1,00 ou ainda 1 FTE, corresponde a um trabalhador a tempo inteiro ou o equivalente a um trabalhador a tempo inteiro, por exemplo 2 trabalhadores a 50% cada. Em geral, nas entidades, isso significa que um funcionário a tempo inteiro, trabalha 40 horas por semana, embora algumas entidades utilizem outros valores de tempo para descrever o tempo inteiro (ou integral).

### 8. Qual é a relação dos FTE/ETI com os salários?

Em termos de salários, o valor do FTE/ETI é relevante quando nas entidades existe simultaneamente trabalho a tempo parcial e horários a tempo inteiro. Como o salário para o cargo é em geral calculado para alguém que trabalha em tempo integral, o FTE/ETI ajuda a determinar o salário para um trabalhador a tempo parcial. Por exemplo, se o salário mensal for de 1.000 euros para um funcionário em tempo integral, alguém que trabalhe nessa função 20 horas por semana, ou seja um valor de 0,5 FTE/ETI, proporcionalmente ganharia 500,00 euros. Alguém que trabalhe 30 horas, ou seja, um valor de 0,75 FTE, ganharia 750,00 euros.

### 9. Qual é o valor do FTE para um funcionário que trabalhe 30 horas semanais?

Se uma entidade utiliza a semana de trabalho padrão de 40 horas, um funcionário que trabalha 30 horas corresponde a um FTE=0,75. Este cálculo resulta da divisão de 30 horas por 40 horas, ou seja, um resultado de 0,75. Se utilizarmos um número diferente de horas a tempo inteiro, divide-se as 30 horas por esse montante para obter o valor dos FTE/ETI

### 10. Pontos chave no racional dos FTE /ETI

- Os empregos a tempo parcial são convertidos em empregos equivalentes a tempo inteiro numa base proporcional (pro-rata).
- Os contratos de trabalho a termo certo de curta duração devem ser rateados tendo por base o tempo normal de trabalho. Por exemplo, um emprego a tempo inteiro durante três meses é equivalente a 0,25 postos de trabalho se o período de referência for de um ano. Ou seja,  $FTE = 0,25 = 3/12$ .
- A carga horária despendida no âmbito de um projeto pode ser medida em equivalente a tempo integral (FTE/ETI) sendo quantificada recorrendo à alocação do número de unidades (pessoa-mês ou pessoa-ano) às várias atividades do projeto.
- **Pessoa-mês (ETI/Mês)** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto durante 1 mês de trabalho. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo inteiro ou integral (FTE), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação no mês.
- **Pessoa-ano (ETI/Ano)** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto durante 1 ano de trabalho. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo inteiro ou integral (FTE), ou seja, com uma ocupação de 100% de dedicação no ano.

### 11. Afetação dos FTE/ETI no âmbito dos formulários do SACCT para o PT2030

Nos formulários dos projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, no quadro de afetação dos FTE/ETI, devem ser inseridos os meses de trabalho (tempo de dedicação medido em meses) das pessoas afetas às atividades em cada ano de execução prevista, convertidos em FTE/ETI.

Ou seja:

Se por exemplo, para o ano de 2024, estão previstas 2 pessoas a full-time, ou seja, com dedicação a 100% (o ano inteiro), então, nesse ano, deve-se inserir 22 FTE na coluna para o ano de 2024. Isto significa que o tempo a 100% de dedicação é equivalente a 11 meses de trabalho (não conta o mês de férias) e ter 2 pessoas a 100%, é equivalente a  $11 \times 2 = 22$  FTE.

Este critério é utilizado tanto para pessoas com contrato de trabalho, como para pessoas com contrato de bolsa. No âmbito deste Aviso, apesar de se considerar que a bolsa não configura um posto de trabalho e o bolseiro não ter direito a férias, no entanto, o bolseiro tem direito a 22 dias úteis de descanso por ano civil. Assim, um bolseiro, durante 1 ano de atividades afetas ao projeto, trabalhará o equivalente a 11 meses de trabalho, ou seja, 11 FTE/ETI.

## Anexo A – 4. Metodologia de Custos Simplificados *(aprovada por Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, de 17 de novembro)*

### **Identificação da metodologia de OCS:**

Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base em dados estatísticos oficiais, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

### **Programa:**

Programa Regional do Norte 2021-2027 (Norte2030)

### **Prioridade:**

1A – Inovação e Competitividade

### **Objetivo Específico:**

RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação

### **Descrição:**

Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, PME e Small Mid Caps.

### **Fundo:**

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

### **Indicador:**

Número total de ETI (Equivalente a Tempo Integral) que trabalharam no projeto/mês

*Nota: ETI = Jornada diária a tempo inteiro*

### **Unidade de medida do indicador:**

ETI/mês

*Nota: ETI/mês dos Investigadores e Técnicos ou equivalentes*

### **Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:**

4.465,00€ (valor atualizado, dados de 2022)

### **Categorias de Custos cobertas pela OCS:**

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsеiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário;

- b) Custos com a realização de missões no país e no estrangeiro, incluindo viagens, estadas, diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- c) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamentos técnico-científicos e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação a que estão alocados;
- d) Custos com a aquisição de matérias-primas, consumíveis e componentes necessários à realização da operação;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros diretamente relacionados com atividades e tarefas da operação;
- f) Custos associados aos pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- g) Custos com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados da operação, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- h) Custos com a adaptação de edifícios e instalações quando comprovadamente necessários à realização da operação, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- i) Custos indiretos.

**Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de Operações de Custos Simplificados (OCS).

**Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:**

Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação;
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados / documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação.

**Efeito de Incentivo:**

As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação” (Comunicação 2022/C 414/01)

Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo artº 6º, do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados.

#### **Implementação da OCS Candidatura:**

A OCS será implementada através do apuramento do número total de ETI que trabalharem no projeto/mês.

Nota: Ver documentos de apoio designado “Anexo A3. Guia de Apuramento FTE\_ETI”.

#### **Aprovação:**

A atribuição do apoio decorre do produto do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês aprovado pelo custo unitário, multiplicado pelo número de meses da operação.

#### **Execução:**

A apresentação de pedidos de pagamento obedecerá a uma periodicidade semestral, com a apresentação de um pedido de pagamento final após a conclusão da operação.

#### **Momentos de pagamento:**

- Um pagamento a título de adiantamento até 10% do financiamento aprovado para o projeto, após conclusão do processo de contratualização;
- Pagamentos a título de reembolso intercalar, com uma periodicidade semestral, apurados em função da dedicação dos investigadores e técnicos ou equivalentes ao plano de trabalhos do projeto (pessoa/mês), até ao limite de 90% do financiamento aprovado (incluindo adiantamento);
- Pagamento a título de reembolso final, após avaliação científica do desenvolvimento e resultados do projeto.

## Anexo B – 5. Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.
- Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, e pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).
- Deliberação n.º 22/2023/PRM, de 17 de novembro, para aprovação da Metodologia de Opções de Custos Simplificados (OCS), nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no âmbito do Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico – Projetos de IC&DT.

## Anexo C Templates de preenchimento

- DeclaracaoCompromisso\_ROC\_REITD\_SACCCT
- Declaração Complementar\_REITD\_SACCCT
- Mapa Orçamento Anual do Investimento